

TST valida redução de carga horÃ;ria de professor

A redução da carga horÃ;ria do professor em função da diminuição do nðmero de alunos de um ano para o outro não constitui alteração contratual ilÃcita. O que a lei veda é a redução do valor da hora-aula, ou seja, a base da remuneração do professor, e não a redução do nðmero de horas-aula.

O entendimento un \tilde{A} ¢nime \tilde{A} © da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que acolheu recurso da Funda \tilde{A} § \tilde{A} £o Instituto de Ensino para Osasco (Unifieo).

A fundação foi condenada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em de São Paulo, a pagar diferenças salariais ao professor por ter reduzido o seu número de horas-aula. A decisão do TRT-SP que condenou a Fundação se baseou no artigo da Constituição que trata da irredutibilidade do salário (artigo 7º, inciso VI). O tribunal rejeitou a justificativa patronal de que a redução do número de horas-aula foi necessária porque houve queda no número de alunos matriculados.

O advogado da funda \tilde{A} § \tilde{A} £o, Domingos S \tilde{A} ; vio Zainaghi, argumentou que ao contrariar a decis \tilde{A} £o do TRT, o Tribunal Superior do Trabalho evitou uma situa \tilde{A} § \tilde{A} £o grave, pois engessaria as institui \tilde{A} § \tilde{A} µes de ensino, se elas tivessem que manter o mesmo pagamento com um n \tilde{A} °mero menor de aulas. O advogado afirmou que a jurisprud \tilde{A} ancia do TST aponta que a redu \tilde{A} § \tilde{A} £o da carga hor \tilde{A} ; ria decorrente de queda no n \tilde{A} °mero de alunos \tilde{A} © contratualmente l \tilde{A} cita, e por isso o Tribunal Superior do Trabalho decidiu por unanimidade a favor da escola.

A ministra Maria Cristina Peduzzi, relatora do recurso no TST, explicou que o artigo 320 da CLT dispõe que a remuneração dos professores é fixada pelo nðmero de aulas semanais, na conformidade dos horários. A jurisprudência do TST aponta que a redução da carga horária decorrente de queda no nðmero de alunos é contratualmente lÃcita, desde que não haja redução no valor da hora-aula.

Ao reformar a decis \tilde{A} £o de segunda inst \tilde{A} ¢ncia e restabelecer a senten \tilde{A} §a que rejeitou a a \tilde{A} § \tilde{A} £o trabalhista do professor, a ministra Maria Cristina Peduzzi afirmou que a varia \tilde{A} § \tilde{A} £o da carga hor \tilde{A} ¡ria \tilde{A} © da pr \tilde{A} ³pria ess \tilde{A} ancia da remunera \tilde{A} § \tilde{A} £o dos professores.

A relatora lembrou que n \tilde{A} £o existe no ordenamento jur \tilde{A} dico brasileiro qualquer norma legal que assegure aos professores o direito \tilde{A} manuten \tilde{A} § \tilde{A} £o da mesma carga hor \tilde{A} ¡ria trabalhada no ano anterior.

RR 785.300/2001.7

Autores: Redação ConJur